

FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU
DIREITRO

Kalynca Ereno Maria

**EFICÁCIA DA SUBSTITUIÇÃO DAS COTAS RACIAIS POR COTAS SOCIAIS
NO BRASIL, A LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE.**

Bauru
2019

Kalynca Ereno Maria

**EFICÁCIA DA SUBSTITUIÇÃO DAS COTAS RACIAIS POR COTAS SOCIAIS
NO BRASIL, A LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE.**

**Monografia apresentada às
Faculdades Integradas de Bauru para
obtenção do título de Bacharel em
Direito em 2019, sob a orientação do
Professor Bazílio de Alvarenga
Coutinho Junior.**

**Bauru
2019**

Ereno, Kalynca

Eficácia da substituição das cotas raciais por cotas sociais no Brasil, a luz do princípio da igualdade. Kalynca Ereno Maria. Bauru, FIB, 2019.

41f.

Monografia, Bacharel em Direito. Faculdades Integradas de Bauru - Bauru

Orientador: Bazílio de Alvarenga Coutinho Junior

1. Cotas. 2. Raciais. 3. Sociais. I. Eficácia da substituição das cotas raciais por cotas sociais no Brasil, a luz do princípio da igualdade. II. Faculdades Integradas de Bauru.

CDD 340

Kalynca Ereno Maria

**EFICÁCIA DA SUBSTITUIÇÃO DAS COTAS RACIAIS POR COTAS SOCIAIS
NO BRASIL, A LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE.**

**Faculdades Integradas de Bauru para
obtenção do título de Bacharel em
Direito em 2019, sob a orientação do
Professor Bazílio de Alvarenga
Coutinho Junior.**

Bauru, xx de xxxxxxxx de 2019

Banca Examinadora:

Presidente/ Orientador: Bazílio de Alvarenga Coutinho Junior.

Professor 1:

Professor 2:

Bauru
2019

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer minha família, especialmente minha mãe Marcia que fez de tudo para tornar os momentos difíceis mais brandos. Sou grata ao meu pai e ao meu irmão, por acreditarem e apoiarem meu sonho, sem vocês eu teria enlouquecido.

Agradeço todos os meus mestres, principalmente ao professor orientador Bazílio, que fez toda a diferença nesse ano, obrigado à todos pelo apoio, paciência e companheirismo nesses meses de muito trabalho.

Obrigado, meu Deus, por iluminar o meu caminho durante a realização desta pesquisa. A fé que tenho no senhor foi combustível para minha disciplina, persistência e força. Agradeço todas as bênçãos que recaíram, não só sobre mim, mas também sobre todos aqueles que amo.

ERENO MARIA, Kalynca. **Eficácia da substituição das cotas raciais por cotas sociais no Brasil, a luz do princípio da igualdade.** 2019 41f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2019.

RESUMO

Neste trabalho serão feitas reflexões sobre a eficácia em se substituir cotas raciais por cotas sociais no Brasil. Para tanto, serão levados em consideração diversos fatores como, o poder econômico do beneficiário, o meio social onde se vive, o tipo de ensino básico, não se atendo apenas e tão somente à cor da pele como forma de seleção. Procurar-se-á abordar o tema estritamente à do princípio da igualdade, previsto na Lei Maior.

O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual

Serão feitas reflexões sobre o porquê da substituição da cota racial pela cota social, bem como qual seria o impacto de tal substituição no meio social.

Tendo em vista que no Brasil existem cotas raciais para a ingressão em faculdades e vagas reservadas em concursos públicos e a aplicação da mesma não tem um parâmetro específico e fixo somente a auto declaração, neste projeto, busca-se a eficácia da substituição das cotas raciais pelas sociais, em que deverá ser levado em conta a renda familiar, o meio e o aspecto social que se vive, e não pura e simplesmente a cor da pele, para uma justa aplicação da igualdade em sua essência.

Proceder a um estudo mais detido do instituto das cotas raciais em confronto com uma abordagem analítica do princípio da isonomia, apresentando alternativas mais justas a partir de outro fator de diferenciação, qual seja, a condição econômica que impede significativa parcela da sociedade de obter as mesmas chances de competição no mercado, não se atendo única e exclusivamente à tez da pele.

Palavras-chave: Cotas. Raciais. Sociais.

ERENO MARIA, Kalynca. **Eficácia da substituição das cotas raciais por cotas sociais no Brasil, a luz do princípio da igualdade.** 2019 41f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2019.

ABSTRACT

This paper will reflect on the effectiveness of replacing racial quotas with social quotas in Brazil. To this end, various factors will be taken into account, such as the beneficiary's economic power, the social environment in which they live, the type of basic education, not only the skin color as a form of selection. We will try to address the subject strictly to the principle of equality, provided for in the Major Law.

The principle of equality assumes that people in different situations are treated unequally

Reflections will be made on why the replacement of racial quota by social quota, as well as the impact of such substitution on the social environment.

Considering that in Brazil there are racial quotas for the admission to colleges and reserved places in public competitions and its application does not have a specific and fixed parameter only the self-declaration, in this project, we seek the effectiveness of substituting racial quotas for in which family income, the environment and the social aspect in which we live should be taken into account, and not simply the color of the skin, for a just application of equality in its essence.

To conduct a more detailed study of the institute of racial quotas in confrontation with an analytical approach to the principle of isonomy, presenting fairer alternatives from another factor of differentiation, namely, the economic condition that prevents a significant portion of society from obtaining them. chances of competition in the market, not being solely and exclusively the skin complexion.

Keywords: Quotas. Racial. Social.

Sumário

1	INTRODUÇÃO	8
2	O INICIO DA DESIGUALDADE COM O PERIODO ESCRAVOCATA	9
2.1	HISTORICO DA DESIGUALDADE ECONÔMICA NO BRASIL.	11
3	DESIGUALDADES NO BRASIL NOS DIAS ATUAIS	13
4	A ESCOLARIDADE PARA OS ABASTADOS	17
4.1	O PROBLEMA DA FALTA DE ACESSO DA CLASSE BAIXA NAS UNIVERSIDADES	24
3.2	DIFICULDADES APRESENTADAS NA SOCIEDADE PARA O INGRESSO NAS UNIVERSIDADES.	26
5	ANALISE DO PRINCIPIO DA IGUALDADE OU ISONOMIA.	28
6	LEI DE COTAS PARA ABRANGER OS ABASTADOS.	32
6.1	A PROBLEMATIZAÇÃO DA LEI DE COTAS	34
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
	REFERÊNCIAS	

1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho serão feitas reflexões sobre a eficácia em se substituir cotas raciais por cotas sociais no Brasil. Para tanto, serão levados em consideração diversos fatores como, o poder econômico do beneficiário, o meio social onde se vive tipo de ensino básico, não se atendo apenas e tão somente à cor da pele como forma de seleção.

Procurar-se-á abordar o tema estritamente à do princípio da igualdade, previsto na Lei Maior cuja redação segue abaixo: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual como diz o Autor Nelson Nery Junior: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. (NERY JUNIOR, 1999, p. 42)

Tal a formulação encontrada em Rui Barbosa (1997, p. 26), segundo a qual “A regra da igualdade não consiste senão em aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam”

Diante da situação exposta, serão feitas reflexões sobre o porquê da substituição da cota racial pela cota social, bem como qual seria o impacto de tal substituição no meio social.

Tendo em vista que no Brasil existem cotas raciais para o ingresso em faculdades e vagas reservadas em concursos públicos e a aplicação da mesma não tem um parâmetro específico e fixo somente a auto declaração, neste projeto, buscase a eficácia da substituição das cotas raciais pelas sociais, em que deverá ser levado em conta a renda familiar, o meio e o aspecto social que se vive, e não pura e simplesmente a cor da pele, para uma justa aplicação da igualdade em sua essência.

2 O INICIO DA DESIGUALDADE COM O PERIODO ESCRAVOCATA

No Brasil, a escravidão teve seu início com a produção de açúcar na primeira metade do século XVI. Os portugueses traziam das colônias Africanas, mulheres e homens negros africanos não poupando nem crianças, sendo esses “transportados” em galpões extremamente cheios, escuros, úmidos e sem o mínimo de higiene, para sobrevivência. No trajeto ocorriam inúmeras mortes por conta da insalubridade, más condições de sobrevivência. Tudo isso para utilizar-se da mão de obra para o trabalho escravo em engenhos de açúcar.

A captura no país de origem, que muitas vezes se dava com a ajuda dos próprios africanos que vendiam negros de outras tribos capturados em guerra, ou presos por escravidão doméstica. As más condições de vida dentro do próprio navio, a insalubridade, a alimentação precária, doenças geradas pela umidade e falta de sol nos porões dos navios, a superlotação, os maus tratos, a violência, o tratamento destinado aos mortos que eram jogados ao mar. (SOUZA, et al,2017 p.5).

Quando chegavam ao Brasil, os negros eram expostos e vendidos como mercadoria. Igualado a uma vitrine onde se expõem um produto o Senhor do engenho analisava as características físicas do negro para saber se este era adequado para o trabalho, onde os melhores e mais caros obtinham dentes em bom estado e maior força muscular.

E após sua chegada aqui, com eram expostos e vendidos. Sabe-se que para ressaltar seus músculos, os negros eram unguentos com óleo, pois uma das formas de avaliar seu preço era de acordo com seu porte físico .”(SOUZA, Suely, 2017, et al, p.5).

Nas fazendas de açúcar ou nas minas de ouro a partir do século XVIII, os escravos eram tratados de maneira desumana. Trabalhavam muito para apenas ter um pouco para se alimentar. Passavam as noites amontoados nas senzalas com os pés e mãos acorrentados para não fugirem. A todo o momento eram castigados qualquer ato de desobediência ou falha no cumprimento das tarefas eram suficiente para que o escravo sofresse maus tratos, como palmadas, surras com cordas e barras de ferro, e que em muitas vezes resultava em morte. (CALMON, 2018)

As mulheres negras, ficavam com a mão de obra para os trabalhos domésticos, como cozinheiras, arrumadeiras, e amas de leite.

No século do ouro (XVIII) alguns escravos, juntando o pouco que conseguiam guardar, adquiriram sua carta de alforria, ganhado assim sua liberdade. Porém, as poucas oportunidades e o preconceito da sociedade acabavam fechando as portas para estas pessoas.

A partir da metade do século XIX a escravidão no Brasil passou a ser contestada pela Inglaterra. Interessada em ampliar seu mercado consumidor no Brasil e no mundo, o parlamento inglês aprovou a lei Bill Aberdeen de 1845, que proibia o tráfico de escravos, dando o poder aos ingleses de abordarem e aprisionarem navios de países que faziam esta prática. (SOUSA, 2016).

Em 1850, o Brasil após as pressões feitas pelos Ingleses aprovou a lei Eusébio de Queiroz que proibia o tráfico negreiro no Brasil. Em 28 de setembro de 1871 foi aprovada a lei do ventre livre que dava liberdade aos filhos de escravos nascidos a partir daquela data. E no ano de 1885 era promulgada a lei dos sexagenários que garantia liberdade aos escravos com mais de 60 anos de idade.

Somente no final do século XIX é que a escravidão foi mundialmente proibida. No Brasil, sua abolição se deu em 13 de maio de 1888 com a promulgação da Lei Áurea, feita pela princesa Isabel. (ROSSI, 2018)

2.1 HISTORICO DA DESIGUALDADE ECONÔMICA NO BRASIL.

A origem da desigualdade no Brasil começa quando o poder se concentra nas mãos de quem detém maior poder econômico, teve início quando o tido Brasil-Colônia se perpetuou.

Os portugueses detinham os recursos advindos do Brasil, sendo as principais manufaturas a exploração do Pau-Brasil, da cana-de-açúcar e posteriormente do ouro, além da produção agrícola do café, administrados por pessoas designadas pela coroa, cuja relação de desigualdade dava-se entre os senhores e os escravos. (Marques, 2013)

Com o fim da escravatura ocorreu à chegada das primeiras indústrias, ainda na década de 1930, o Brasil adotou um sistema de capitalismo mais claro, com o acúmulo maior de capital por parte dos empresários assim, fazendo com que empresas estrangeiras se instalassem no Brasil por conta da mão de obra barata, fazendo, a economia crescer, e na mesma proporção da economia, a desigualdade social, cujos trabalhadores, necessitados de subsistir independente e a qualquer custo se submeteram a baixíssimos salários e quase sem nenhum direito trabalhista, sendo assim, mais lucros para as indústrias, e mais desigualdade no Brasil.

Como não poderia deixar de ser, as opiniões sobre as causas da desigualdade crescente divergem. Para uns, são resultado das leis econômicas da oferta e procura. Para outros, as decisões políticas em prol do mercado são os principais responsáveis. Para uns se deve à mudança tecnológica que vai em detrimento das pessoas menos qualificadas (“Skills-biased technological change”), mas também tem a ver com a concorrência crescente de países com salários baixos que minam o nível salarial doméstico. Para outros é resultado do dismantelamento das regras estatais dos mercados financeiro e de trabalho, das reduções fiscais para empresas e ricos e do endeusamento do shareholder value”. (MOSQUEIRA, 2014 p.4).

O resultado dessa situação econômica do Brasil, mesmo depois de alguns avanços em relação aos direitos civis e trabalhistas, é um maior e contínuo lucro das riquezas geradas pelo país que ainda esses avanços, são desfrutados em sua maioria pelos donos de indústria, e pessoas que detêm o capital, uma desigualdade enorme entre ricos e pobres.

O neoliberalismo vige no Brasil, sobremaneira, desde os governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). Nesse período, ainda que a Constituição de 1988 tenha garantido direitos sociais e que muitas leis normatizassem o que lá estava exposto, verificou-se que entre o instituído e o cotidiano dos trabalhadores e pobres, houve um abismo real na efetivação de tais direitos, sem contar que, a maioria deles, de fato, não chegou a ser experimentado por essa população. Os governos de Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016), mesmo incrementando uma face mais voltada para os interesses da classe-que-vive-do-trabalho, atenderam aos ditames fundamentais das elites capitalistas dominantes e não fugiram das propostas neoliberais vigorantes no mundo. Nesse cenário, em todos esses governos as políticas públicas estatais, de corte social (GUIMARÃES, 2017, p.3).

De acordo com Osterne (2001), a desigualdade no Brasil, até a década de 30 era vista como um assunto esporádico e de menor relevância não sendo dessa forma reconhecida como questão social, não ganhando pauta para discussão e melhorias. Assim, temos que naquele período o combate às desigualdades possuía um caráter inerte do Estado, onde os problemas sociais eram vistos como isolados, e casuais. Havendo uma culpabilização do indivíduo por sua situação de pobreza, onde o combate ficava a cargo da filantropia e da caridade.

No entanto, a partir da década de 30, no Brasil, o Estado passa a abrir os olhos para os mais abastados e reconhecer a questão social como política, sendo necessária a intervenção para princípio de mudanças.

Dentro desse contexto, a intervenção do Estado, por meio da proteção social, se dá mais no sentido de atenuar as críticas do estado do que propriamente gerar a equidade social. Já em 60, temos como fato marcante a golpe militar de 1964. Onde o caráter assistencial assumido pelas políticas públicas, foi efetivado pela ótica repressão-assistência.

De acordo com Buarque (2003) até meados dos anos 70 pode se reputar que o crescimento econômico partia sob a ótica do distributivo, onde a riqueza tendia a crescer para os lados (todos), sendo assim, ligados a melhorias na igualdade social.

Porém, as últimas décadas vêm sendo caracterizada pela mudança desses vetores. A riqueza, que antes crescia para os lados passa a crescer para cima, semelhante a um cone, sendo concentrada nas mãos de poucos (afunilamento do cone) e a pobreza continua se expandindo (alarga a base do cone). Os ricos estão crescendo em uma velocidade cada vez maior e os pobres estão desempobrecendo cada vez menos. No início da década de 70, a pobreza e a desigualdade passam a ser de fato vista por parte do seio acadêmico e das instituições voltadas ao financiamento da pesquisa sobre tais questões, pois, a priori, não estavam sendo compreendidas como resultante do desenvolvimento econômico” (PACHECO, 2013, p.27)

3 DESIGUALDADES NO BRASIL NOS DIAS ATUAIS

O processo de desigualdade tem suas origens na escravidão, porém é um processo que se alimenta e se desenvolve a todo o momento nos dias atuais. “Então ficar olhando apenas para um passado distante não é muito produtivo”, comenta o economista Samuel de Abreu Pessoa (2018, p.2).

Segundo Rousseau (1755), a desigualdade tende a se acumular, passando de geração para geração. Os que vêm de família mais simples têm, em média, menos viabilidade de obter um nível alto de instrução. Os que possuem baixo nível escolar têm menos expectativa de chegar a um status social elevado, de exercer profissão de prestígio e ser bem remunerado.

O estudo que analisou 29 países — entre desenvolvidos e em desenvolvimento — mostrou que o Brasil está no grupo de cinco nações em que a parcela mais rica da população recebe mais de 15% da renda nacional. O 1% mais rico do Brasil concentra entre 22% e 23% do total da renda do país, nível bem acima da média internacional. (GUIMARÃES & MEDEIROS, 2018 p.33).

Segundo os pesquisadores, a desigualdade de renda no Brasil é muito grande, pois está muito acima comparado aos padrões internacionais.

A proporção do total da renda recebida pelo 1% mais rico da população fica entre 5% e 15% em 24 dos 29 países analisados, um grupo heterogêneo que inclui Holanda e Uruguai. Apenas cinco países — Brasil, África do Sul, Argentina, Colômbia e Estados Unidos — estão acima desse nível. No Brasil, a concentração da renda nas mãos do 1% mais rico é o dobro da média geral. (GUIMARÃES & MEDEIROS, 2018 p.33).

Nossa desigualdade foi muito agravada pela maneira como tratamos a questão educacional durante a grande transição demográfica brasileira, começando pelo sistema educacional, que não garante um acesso igualitário à educação, (PESSOA, ABREU, 2018, p.01)

Como resultado da ineficiência e baixa qualidade da educação pública do Brasil, (desde o ensino básico até a graduação), acaba afetando as camadas mais pobres da sociedade, pois são essas pessoas que dependem exclusivamente do “amparo” do Estado para necessidades básicas.

Já o Estado por sua vez, pouco ou nada faz para mudar essa realidade por meio de uma política fiscal mais justa, sendo esse necessário inserir o adequado para

educação, e saúde, que se dá por base para uma formação do indivíduo, entre outros “O Estado é quase neutro na forma como interfere na desigualdade”, (PESSOA, 2012).

A desigualdade social é o fenômeno em que há a diferenciação entre pessoas no contexto de uma mesma sociedade, colocando alguns indivíduos em condições estruturalmente mais vantajosas do que outros. Esta condição mais vantajosa se constata em todos os aspectos, cultura, cotidiano, política, espaço geográfico e muitos outros, principalmente o econômico.

O aspecto econômico da desigualdade é o que se manifesta com maior vultuosidade. Essa desigualdade é decorrente das falhas presente e advindas do sistema capitalista, resultando numa sociedade que cria a estratificação social, criando uma hierarquia entre as classes sociais, na qual a classe mais baixa, que compõe grande parte da população, não dispõe de renda e meios econômicos suficientes para gozar de mínimas condições de vida e, tampouco, para conseguir alcançar o patamar das classes mais altas.

O sistema tributário também contribui de forma crucial e expressiva para a desigualdade brasileira. As famílias com renda de até dois salários mínimos pagam 48,8% da sua renda em tributos. Já as famílias com renda acima de 30 salários mínimos pagam por volta 26,3% em impostos (FILHO, 2011).

A crise econômica que começou em 2014 ameaça os avanços registrados nos últimos anos no combate à pobreza. De 2001 a 2014, o Brasil vivenciou uma redução anual na desigualdade, e a renda dos 5% mais pobres cresceu duas vezes mais que a renda média. (NERY, MARCELO, 2019).

Analisando o fator da desigualdade a questão mais crucial para a ocorrência, é a falta de investimento do poder público em educação, saúde, moradia, e empregos, o que gera uma falta de equidade em todos os aspectos na vida de uma pessoa, gerando assim uma dissemelhança entre rico e pobre.

Desigualdade e pobreza, embora sejam conceitos distintos, estão fortemente vinculados, na medida em que as disparidades nas chances de vida acabam por determinar as possibilidades de escapar de situações de privação e vulnerabilidade. Além disso, para entender a pobreza no Brasil é preciso reconhecer que ela é produto de uma das mais extremas concentrações de renda do mundo. Essa relação entre desigualdade e pobreza em nosso país se dá, basicamente, porque a renda das pessoas resulta da capacidade de

mobilização dos ativos que elas possuem, mas a propriedade desses ativos é bastante concentrada. (SCALON, 2011 p.52)

Quando analisamos a questão da desigualdade, devemos pontuar que não cabe somente ao indivíduo promover a mudança, até por que o mesmo não tem poderes suficientes para que isso ocorra. Carecemos de pessoas com representatividade ativa e social no parlamento para mudar a realidade da maioria das pessoas, sempre frisando na população e suas necessidades.

O aumento da desigualdade de renda tem a ver com três tendências. Primeiro, globalmente a distribuição de renda entre salários e lucros desenvolveu-se em detrimento dos salários. Enquanto os rendimentos do capital tiveram crescimento de dois dígitos, houve uma estagnação da média dos salários reais. Sendo que há uma diferença importante: Enquanto trabalhadores ao abrigo de uma convenção coletiva tiveram de continuar a abrir mão de aumentos, o número rapidamente crescente de trabalhadores em relações de trabalho precárias ou atípicas tiveram de engolir perdas salariais reais. (MOSQUEIRA, 2014 p.3).

Reitera essa noção, no momento em que se conclui que a desigualdade é um problema societário e que toda definição a seu respeito estará sempre relacionado a um prisma, a algo acerca da sociedade. Porém, para meios expressivos sua tipologia pode ser compreendida em alguns aspectos.

Segundo Tereza (2013) Um elemento de veemente relevância dá-se quando a compensação do país não é suficiente para suprir as condições mínimas sendo impossível proporcionar níveis de amparo com a capacidade e qualidade para a população, apresentando assim um baixo índice de renda per capita, sendo a pobreza relativa e absoluta quase uma condição impreterível.

A pobreza é vista como uma situação de escassez material, mas também como uma ausência de políticas públicas e, ainda, como um processo que rotula e inferioriza os pobres. O lugar onde moram os pobres carrega aspectos. Espaço marcado por uma geografia demarcada como própria e fora das normas de ocupação do solo urbano, a comunidade apresenta singularidades nas quais, ora os modos de vida dos pobres são compartilhados, explicitando códigos de solidariedade entre si, ora demonstram os conflitos advindos dos vínculos desfeitos, mediante os efeitos do individualismo moderno e da cultura do consumo por que também perpassa a vida dos pobres. Como diz Zaluar (1985), a população empobrecida é altamente incongruente em relação à sua inserção no processo produtivo, às suas preferências

religiosas ou às suas tradições, mas homogeneizadas no tocando às suas condições de vida.

Yasbeck (1996) alerta para a necessidade de não se considerar a pobreza apenas como uma categoria econômica, haja vista que esta não se expressa apenas pela insuficiência de renda e privação dos bens materiais, mas igualmente como uma categoria política, traduzindo-se pela carência de direitos e de possibilidades de esperança. Desse modo, a pobreza está diretamente vinculada a situações de exclusão social que se constituem em ocasiões de insegurança e até mesmo de desespero em face da vida atual e das possibilidades de futuro.

Na obra de Karl Marx, ao fazer uma crítica ao capitalismo, o mesmo afirma que a sociedade capitalista é segregada em classes sociais, uma proletária e outra burguesa. De forma resumida, a primeira seria responsável pela força do trabalho enquanto a segunda seria dona dos meios de produção. Isso seria uma característica da sociedade capitalista, sendo um fator crucial da diferença social, principalmente no que se refere à possibilidade do acesso aos resultados da produção, fato que contribui para aumentar a desigualdade social.

Deve-se falar em classe social em sentido mais amplo, considerando os diversos grupos e fatores sociais numa classificação socioeconômica, sua posição ou status na estrutura social, fato que sugere a existência não apenas de duas classes, mas de tantas outras a depender de aspectos como níveis de renda, de escolaridade, de acesso à assistência médica, entre outros fatores.

4 A ESCOLARIDADE PARA OS ABASTADOS

A pobreza no seu sentido etimológico vem do latim *probe, proueza* (s. XIII) e significa “falta daquilo que é necessário à vida” (CUNHA, 2007).

O antropólogo Darcy Ribeiro afirma que “apesar da associação da pobreza com a negritude, as diferenças profundas que separam e opõem os brasileiros em extratos flagrantemente contrastantes são de natureza social”. (RIBEIRO, 2006, p. 215). Isso sugere que, para além do preconceito racial tão discutido no Brasil, há outro que está pautado na posição social dos indivíduos, conforme seu acesso à renda, poder aquisitivo, padrão de vida e nível de escolaridade. Em outras palavras, no Brasil também existe o chamado preconceito de classe social.

Só metade da população adulta no Brasil completou o ensino médio e apenas 17% dos brasileiros de 25 a 34 anos têm diploma universitário. Na média dos países da OCDE (organização que congrega, em sua maioria, nações desenvolvidas), esses indicadores chegam, respectivamente, a 85% e 44%. (RIBEIRO 2014)

Segundo o CENSO ESCOLAR DE 2018 ao final da década de 90, o Brasil conseguiu completar o acesso de quase todas as crianças à escola, sobretudo entre os 7 e os 14 anos de idade. Com isto, a questão do acesso à escola neste nível deixou de ser prioritária, e os dados preliminares divulgados pelo Ministério da Educação já indicam, pela primeira vez na história do país, uma redução no número absoluto de estudantes matriculados na educação básica.

No passado, acreditava-se que os principais problemas da educação básica brasileira eram a falta de escolas e as altas taxas de abandono escolar, causadas pela necessidade das famílias de que seus filhos trabalhem. Para estimular a presença das crianças na escola, o governo brasileiro vem desenvolvendo, desde a década de 90, um amplo programa de subsídios às famílias de baixa renda, condicionados a que os filhos em idade escolar efetivamente frequentem as escolas. Este programa, denominado inicialmente de bolsa-escola, foi ampliado e incluído em um programa mais amplo de bolsa-família, que, segundo as estatísticas mais recentes, incluem 7.5 milhões de famílias, que recebem um subsídio mensal de até 95 reais (cerca de 40 dólares), com recursos previstos para 2006 para atender a 11 milhões de famílias (O Globo, 2005).

Segundo estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre 2016 e 2017, dois milhões de pessoas passaram a viver na linha da pobreza, a maioria em pobreza extrema. Isso demonstra que hoje no Brasil há 54,8 milhões de pessoas vivendo nessas condições sublimas, das quais 18,2 milhões são crianças com menos de 14 anos.

A má qualidade da educação brasileira, e seus efeitos particularmente perniciosos sobre as populações de mais baixa renda, vêm sendo constatados por uma série de avaliações nacionais e internacionais. O Brasil possui um Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), moldado no National Assessment of Educational Progress dos Estados Unidos (NAEP) que mede periodicamente, por amostragem, o desempenho dos estudantes na quarta e oitava séries da educação fundamental, e na terceira série da educação média; e o Brasil tem participado também de comparações internacionais, como o PISA, implementado pela OECD. Segundo uma análise do SAEB de 2001 publicada pelo Ministério da Educação em 2003, dos alunos que freqüentavam a 4ª série do ensino fundamental, 22% não haviam desenvolvido habilidades de leitura compatíveis com este patamar de escolaridade, e 37% adquiriram algumas competências, mas em um padrão bem abaixo do desejado. Segundo o relatório, estes dois grupos de estudantes, que totalizam 59% da matrícula ao final do primeiro ciclo de 4 anos da educação fundamental, apresentam níveis de educação considerados "críticos" ou "muito críticos". Olhando os resultados em seu conjunto, conclui-se que a maioria dos estudantes das escolas públicas brasileiras não atinge os padrões mínimos de desempenho requeridos para as diferentes séries. Na avaliação da OECD, 23% de uma amostra brasileira de jovens estudantes de 15 anos têm desempenho inferior ao nível mínimo, e só 3% atingem o nível mais alto de 5, comparando com 19% dos jovens da Finlândia, e 10% da média da OECD neste nível mais alto. Os resultados do Chile, México e Argentina são igualmente ruins, e o Peru, com 54% abaixo do mínimo, é o pior resultado de todos (OECD, 2001, 2003).

As políticas mais habituais que têm sido tentadas ou propostas a partir destas constatações são dar mais recursos e equipamento para as escolas, melhorares salários e a formação dos professores, e transferir dinheiro para as famílias de baixa renda, como é o caso dos programas tipo bolsa-família. Que conta com a frequência da criança na escola para obtenção do benefício.

Se a escola não tem condições mínimas de funcionamento, recursos materiais adicionais são muito importantes, mas, depois de certo nível, recursos materiais não parecem fazer muita diferença. E, embora haja evidência de que professores com formação de nível superior obtenham melhores resultados do que professores formados somente no nível médio, não há evidência de que cursos de reciclagem ou a obtenção de títulos acadêmicos por parte de professores já estabelecidos tenham algum impacto.

Quanto aos programas de bolsa-escola, já vimos que eles podem ter algum efeito, bastante marginal, sobre a frequência dos alunos à escola, mas não há nenhuma indicação de que eles ajudem a melhorar o desempenho dos estudantes beneficiados(SCHWARTZMAN,2017)

Como pensa e relata o professor IOSIF, o tratamento que é dado à educação dos mais abastados deixou um legado que pode ser analisado nos dias de hoje com os baixos índices de aprendizagem escolar dos alunos em condição de pobreza. Nesse contexto, a desigualdade social se traduz em desigualdade escolar.

Na sociedade Brasileira onde a pobreza e desigualdade são gritantes, preocupa não só a injustiça da política social, mas também as consequências que essas desigualdades irão trazer aos indivíduos. Crianças nascidas nesse ciclo de pobreza têm maior probabilidade de se tornarem as unidades familiares pobres de amanhã. A condição de pobre faz com que essas crianças e jovens não frequentem adequadamente a escola, tenham necessidade de trabalhar e abandonem seus sonhos de um futuro melhor e mais humano.

O que causa maior preocupação em relação a essa situação é a possibilidade dessas crianças, ao se tornarem adultos, não conseguirem romper com o círculo vicioso da pobreza e desigualdade, que resulta na visão de caridade, do sujeito, e de juventude pobre como sinônimo de criminalidade. A pobreza não constrói uma identidade, mas uma condição, sendo esse o resultado de complexas dinâmicas da sociedade, devendo ser enfrentada e superada. Por isso, ao tratar a pobreza, é preciso também tratar primeiro e com incisivo a desigualdade.

Nos paradigmas, a pobreza tem sido vista como carência material resultado das carências de conhecimento, de competências, carências de valores, hábitos e moralidades. Mesmo com esse quadro as políticas sociais aliados as escola não tem assumido o seu papel de proporcionar o pleno conhecimento da realidade, inclusive, da condição social dos seus alunos, mostrando as condições históricas e sociais que resultaram na desigualdade social.

Embora a pobreza seja um fator social que tenciona profundamente o paradigma da universalidade e da democratização real do ensino básico, questionando, com contundência, as possibilidades da escola formal e homogênea no contexto do capitalismo, a relação entre educação escolar e situação de pobreza constitui-se um campo de reflexão ainda não consolidado no Brasil e em que se evidenciam diferentes tipos de articulação, destacando-se, sobretudo, as indicações que percebem a educação formal, por um lado, como condição indispensável para a ruptura do círculo da pobreza, e, por outro lado, como mecanismo de manutenção da ordem instituída (ASSIS; FERREIRA; YANNOULAS, 2012).

A educação escolar tem uma imensa carga de culpa e responsabilidade no enfrentamento das condições que produzem e reproduzem a pobreza.

A educação tem o dever e é um grande aliado em formar o senso crítico para a devida compreensão e enfrentamento da pobreza, podendo assim –aliado a políticas públicas- colaborar para que todos tenham iguais direitos de aprender, de conhecer e ser conhecido, de valorizar e ser valorizado, pois traz consigo a utopia de um mundo mais justo.

O caminho a ser trilhado no processo de efetivação do direito à educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros, independente da classe social a que pertencem, é longo e árduo. Ainda que houvesse uma perspectiva promissora com a promulgação da Lei 13.005/14 (Plano Nacional de Educação), que amplia os investimentos em educação para 10% do PIB, até 2024, o quadro geral que condiciona as políticas atuais, neste ano de 2017, aponta para limitações sérias no presente e num futuro próximo. Em decorrência do processo de escolarização pública no Brasil, o desafio de assegurar educação de qualidade para todos precisa estar articulado com o processo de enfrentamento à desigualdade social e a busca de uma sociedade mais justa. Contudo, reafirma-se a necessidade de romper com a visão da pobreza somente pelo viés educacional, que mascara toda a sua complexidade como questão social, política e econômica. Nessa perspectiva, questiona-se a representação moralizante e reducionista sobre pobreza e desigualdade social, pois os pobres não são assim constituídos por escolha, e evita-se responsabilizar a escola pela solução do problema produzido em contextos sociais, políticos e econômicos, para além do ambiente escolar. (Simões, 2017).

A organização UNESCO com base em alguns estudos mostra que com a melhor educação surge um reflexo em todas as esferas, por diversas razões: em primeiro lugar, a educação vai melhorar as competências das pessoas. Em segundo lugar, a educação vai melhorar a resiliência da população.

Segundo a pesquisadora da UNESCO Koseleci, explica que a inserção e o acesso à escolarização é um problema a ser resolvido, mas também há a questão da qualidade e conteúdo, que precisa ser mais inclusivo e abrangido para circundar todas as diversidades.

Estudos apontam que desigualdade de renda, pelo menos um terço dela, é explicada pela desigualdade de educação: se olharmos para o caso do Brasil, é um país que tem uma grande desigualdade de educação entre as regiões e dentro das regiões. Então é importante que a gente tenha um objetivo, uma política educacional de fazer com que a média educacional brasileira

amente, reduzindo a desigualdade educacional. Isso vai contribuir para reduzir a desigualdade de renda. (CHIRINOS, 2017)

O economista e sociólogo Salvato explica que políticas públicas para reduzir a desigualdade por meio da educação são sempre de longo prazo, mas são as únicas que garantem mobilidade social.

Os jovens são cada vez mais escolarizados em instituições diferentes, dependendo do status econômico de seus pais. Consta-se, assim, o estabelecimento de redes educacionais cada vez mais diferenciadas e hierarquizadas. Nessas redes, a escola pública deve acolher as populações mais frágeis. Com isso, a escolarização de base [...] perseguida por muito tempo, segue-se um fracasso em massa dos alunos, com evasão, abandonos e repetências, (CHARLOT 2005, p. 144)

Assim, a escola que sobrou para os pobres, caracterizada por suas missões assistencial e acolhedora (incluídas na expressão educação inclusiva), transforma-se em uma caricatura de inclusão social. As políticas de universalização do acesso acabam em prejuízo da qualidade do ensino, pois, enquanto se apregoam índices de acesso à escola, agravam-se as desigualdades sociais do acesso ao saber, inclusive dentro da escola, devido ao impacto dos fatores intrescolares na aprendizagem. Ocorre uma inversão das funções da escola: o direito ao conhecimento e à aprendizagem é substituído pelas aprendizagens mínimas para a sobrevivência. Isso pode explicar o descaso com os salários e com a formação de professores: para uma escola que requer apenas necessidades mínimas de aprendizagem, basta um professor que apreenda um kit de técnicas de sobrevivência docente (agora acompanhado dos pacotes de livros didáticos dos chamados sistemas de ensino)(LIBÂNEO,2012, .p23)

A definição de pobreza depende do contexto de determinada sociedade, ou seja, está relacionada aos seus recursos materiais, às políticas e desenvolvimento social e produtivo. De modo geral a redução da pobreza está relacionada a mudanças estruturais no sistema educacional que garantam acesso à educação de qualidade para todos. As diferenças educacionais entre os indivíduos gera uma desigualdade no mercado de trabalho, que gera desigualdade na renda, que resulta na persistência da pobreza entrando em um ciclo vicioso. Embora a pobreza seja um fenômeno complexo associado a muitas causas, está fortemente correlacionada ao baixo nível de escolaridade. A redução da pobreza e da desigualdade social passa pela democratização do ensino de qualidade.(CONTRERAS et al, p.4,2015)

Ao longo dos últimos anos a educação atingiu alguns números positivos, como diminuição do índice de analfabetismo, reprovação e evasão.

Políticas adotadas por consequência do desenvolvimento educacional acabam por intensificar esta separação entre escolas, oferecendo uma educação pobre para os pobres, permitindo apenas à elite a possibilidade de acesso a uma educação de excelência. Sendo isso o que podemos chamar de “inclusão excludente”, que

proporciona ao indivíduo acesso a escola sem garantia de qualidade. Uma separação determinada a partir das dificuldades ocasionadas pela falta de condições do aluno, porte e estrutura da instituição.

Todos têm a mesma capacidade de aprender, o que interfere são as condições sociais para esta aprendizagem, o contexto em que o indivíduo se encontra e sua realidade. Uma criança pobre que não tem acesso aos mesmos recursos que outra em melhores condições não vai se desenvolver da mesma forma, o que não quer dizer que não possa aprender o mesmo conteúdo. E é nesse sentido que a educação vem falhando, perpetuando a “escola para pobre” e “escola para a elite”. As condições para o desenvolvimento tanto na educação quanto em sua condição social, não devem somente ser proporcionadas e sim conquistadas pelo sujeito. Ou seja, é preciso entender e trabalhar as causas que levam a esta falta de condições, pois assim elas não tornarão a se repetir rompendo este ciclo vicioso. Sendo assim a escola como espaço privilegiado para formação e desenvolvimento do ser humano em sua totalidade, torna-se fundamental para conscientização e formação deste. Uma escola justa democrática deve formar um sujeito crítico e consciente de sua realidade, apontando caminhos para que este possa intervir mudar ou superar as condições adversas, criando possibilidades na busca das condições necessárias para uma vida digna.(DUBET 2004, p.540)

A definição do que seria uma escola igualitária é das mais complexas, ou mesmo das mais ambíguas, pois podemos definir justiça de diferentes maneiras. Por exemplo, a escola justa deve: -Ser puramente meritocrática, com uma competição escolar justa entre os alunos social e individualmente desiguais? -Compensar as desigualdades sociais, dando mais aos que têm menos, rompendo assim com o que seria uma rígida igualdade? – Garantir a todos os alunos o que seria um mínimo de conhecimentos e competências? –Preocupar-se principalmente com a integração de todos os alunos na sociedade e com a utilidade de sua formação? –Tentar fazer com que as desigualdades escolares não tenham demasiadas consequências sobre as desigualdades sociais? -Permitir que cada um desenvolva seus talentos específicos, independentemente de seu desempenho escolar? Definir o que seria uma escola justa leva a contradições, pois ao mesmo tempo em que se considera que o ideal é uma escola democrática onde as conquistas são em função do mérito de cada um, ou seja, do seu esforço e talentos, também se fala em igualdade de condições e acesso dentro da escola, onde todos têm as mesmas oportunidades. A meritocracia escolar não diminui as desigualdades sociais, ao contrário, tende a evidenciar ainda mais, pois aquele sujeito que se encontra em situação de pobreza, que de uma forma ou de outra teve acesso à escola não tem garantido o seu sucesso, uma vez que a desigualdade social pode deixar marcas na trajetória escolar. Em outras palavras, os resultados escolares sempre farão parte das preferências no acesso, principalmente ao mercado de trabalho.

De acordo com Dubet (2004), existem muitas barreiras na concepção de meritocracia de justiça escolar. Em resumo, inicia-se com as desigualdades entre as pessoas no que se refere às diferenças sociais que interferem no seu desempenho.

Posteriormente, as diferenças relacionadas às desigualdades entre os sexos

onde, os mais favorecidos têm vantagens decisivas e as condições sociais dos pais e o seu envolvimento com a educação dos filhos têm papel fundamental.

Outro fator é a injustiça que ocorre devido ao “fracasso” de alguns estudantes no ponto de vista de muitos, passam de vítimas para reesposáveis pelo fracasso, pois tiveram as mesmas chances dos outros, como consequência esses alunos perdem a autoestima e aumenta a exclusão social.

Relata o escritor Herrera (2007), que se faz necessário um esforço coletivo com o propósito de culminar as desigualdades existentes dentro da escola, ou seja, encontrar uma forma de compensá-las, distribuindo melhor as vantagens e benefícios que estão ao alcance de poucos, como por exemplo, o acesso a bens culturais para todos.

Dubet (2004) também se refere a uma cota mínima de competências, abaixo do qual ninguém poderia ficar, por que, segundo Rawls (apud DUBET, 2004 p.546) “as desigualdades são aceitáveis, ou mesmo justas, quando não pioram as condições dos mais fracos”. Nesse sentido, “O sistema justo, ou menos injusto, não é o que reduz as desigualdades entre os melhores e os mais fracos, mas o que garante aquisições e competências vistas como elementares para os alunos piores e menos favorecidos” (DUBET, 2004, p.547). Porém o que se tem hoje como modelo de ensino é um programa palpado nos resultados que se espera que todos alcancem, visando a excelência de modo que alcancem o sucesso e níveis mais altos de escolaridade ignorando as diferenças individuais, e desse modo corroborando para o suporte da desigualdade social.

4.1 O PROBLEMA DA FALTA DE ACESSO DA CLASSE BAIXA NAS UNIVERSIDADES

Como evidencia Buarque (2003, p. 3), ainda que o contexto mundial tenha sofrido transformações em no que tange a área de informação, conhecimento e novas técnicas de comunicação e educação, ao longo dos anos, foram poucas as mudanças nas estruturas das universidades, o que evidencia “a necessidade evidente de uma revolução no conceito de universidade”. Logo, fica explícito a imprescindibilidade de modificação e adaptação do modelo de formação ofertado pelas universidades para que as demandas existentes na sociedade contemporânea sejam correspondidas e também que o ensino superior esteja acessível a toda a população, o que, para tanto, requer conhecimento e reflexão sobre o assunto.

A assimilação de que os estudantes das universidades públicas são majoritariamente jovens pertencentes a camadas privilegiadas da sociedade, em termos de renda e escolaridade, não é uma total invenção. Pesquisas no país sobre candidatos e ingressantes em universidades públicas já revelavam o fenômeno.

Segundo um artigo publicado por Helena Sampaio no ano de 2019 em 1975, o professor Lúcio Kowarick, da Universidade de São Paulo, publicou um estudo titulado como “Os favoritos: a corrida rumo à universidade” onde eram comparados os dados dos concorrentes ao exame vestibular do CESCEM (Centro de Seleção e Candidatos a Escolas Médicas e Biológicas) com os da população do estado de São Paulo.

Os resultados não espantam quanto as variáveis “situação de trabalho”, “renda familiar” e “escolaridade dos pais” dos candidatos. Enquanto 40% dos jovens paulistas na faixa de 17 a 22 anos não tinham atividade remunerada, entre os candidatos do CESCEM, o percentual dos que não trabalhavam chegava a quase 80%.

Em relação à renda familiar, enquanto 60% da população do estado não atingiam uma renda familiar de três salários mínimos, entre os candidatos do CESCEM o percentual era de apenas 15%; por outro lado, apenas 9,2% das famílias paulistas ganhavam mais de oito salários mínimos enquanto que 33% das famílias dos vestibulandos percebiam uma renda mensal superior a 9,2 salários mínimos. No que tange à escolaridade dos pais dos candidatos do CESCEM, ela era superior à da

população entre 40 e 49 anos do estado tanto em relação à proporção de analfabetos como a de pessoas com ensino superior (Kowarick, 1975). Nas conclusões do estudo, o autor ressalta:

Boa parte da seleção já foi feita antes e durante o ingresso do aluno (no ensino superior). Antes porque o status sócio econômico nem sempre (ou melhor, quase nunca) lhe permite enfrentar as despesas diretas ou indiretas acarretadas pela educação. Se isso já ocorreu no nível médio (indispensável para o nível de ingresso na universidade) o que dizer então do ensino superior no qual essas despesas e a ausência de ganho são ainda maiores. Durante, porque as vagas gratuitas da escola pública são por uma série de circunstâncias (inclusive por sua gratuidade), justamente as mais disputadas, delas se apossam os mais capacitados, ou seja, os que puderam fazer um curso médio melhor, muitas vezes acrescido de um ano, ou mais, de 'cursinho' (geralmente bastante caro também) (Kowarick, 1975, p. 137).

Mesmo nas sociedades avançadas a questão da igualdade de oportunidades e o suposto sistema de gratificações baseado na 'meritocracia' nada mais são do que crenças alimentadas pela ideologia liberal burguesa (Bourdieu, 1964; Mills, 1951).

A ideia de uma 'democratização fundamental' ou de 'extensão da cidadania' (Marshall, 1967) que tem como postulado um amplo acesso à educação, perdeu o seu vigor enquanto alternativa reformista na medida mesmo em que a expansão educacional tendeu a espelhar as desigualdades de oportunidades existentes entre os diversos grupos sociais de uma sociedade (Kowarick, 1975, p.134).

O compilado sobre a gratuidade nas universidades públicas passa, a trazer o interesse da comunidade acadêmica, de órgãos de governo e da sociedade de modo geral.

Embora o sistema de ensino superior no Brasil tenha se difundido e passado por importantes mudanças desde o início deste século, os assuntos do debate em torno da gratuidade nas universidades públicas continuam basicamente os mesmos.

O sistema de ensino superior no Brasil conta hoje com um total de cerca de oito milhões de estudantes matriculados no ensino presencial e na modalidade EaD. A taxa líquida de matrículas apesar de não ter logrado alcançar as metas estabelecidas pelos Planos Nacionais de Educação (PNE) de 2001 e de 2014, é da ordem de 20%. Essa ampliação foi possível graças à evolução ocorrida no fluxo educacional no país, iniciada ainda no final do século XX nos níveis de escolaridade mais elementares a qual levou ao aumento da demanda de ensino superior. Para atendê-la e com vistas a ampliar e diversificar o público estudantil no ensino superior foi desenhado, na primeira década deste século, duas frentes de ação: uma voltou-se para as universidades públicas federais, por meio do Programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) e da Lei das Cotas; a outra frente voltou-se para as instituições privadas, por meio dos programas Universidade para Todos (Prouni) e de Financiamento Estudantil (FIES) SAMPAIO, 2019.

3.2 DIFICULDADES APRESENTADAS NA SOCIEDADE PARA O INGRESSO NAS UNIVERSIDADES.

Em recente estudo, Senkevics e Mello (2019), a partir de dados do Censo da Educação Superior e do Exame Nacional do Ensino Médio para o período 2012 a 2016, indicam maior do público estudantil nas INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR desde a adoção da Lei das Cotas. Dentre os resultados, os autores destacam, no período, aumento da presença de estudantes derivados do ensino médio público (passou de 55,4% para 63,6%) com acréscimo de estudantes autos declarado como pretos, pardos e indígenas.

Os dados apresentados visam mostrar que o sistema de ensino superior passou – e ainda passa – por grandes mudanças nas últimas décadas, notadamente em relação à composição de seu público, hoje com maior participação de jovens oriundos de escolas públicas, provenientes de famílias de baixa renda e pertencentes a grupos étnico-raciais historicamente excluídos do ensino superior.

O lento avanço na democratização do acesso e da permanência estudantil no ensino superior envolve tanto o setor privado como o público.

É preciso considerar, porém, que se existem injustiças a corrigir, isto não pode ser feito no momento do exame, quando o que conta é o grau de preparação do candidato. Essa preparação não é resultado linear do nível econômico ou do grau de instrução dos pais, mas provém da combinação de um complexo de fatores, desde o estado de saúde e nutrição do jovem, até fatores mais sutis e imponderáveis como seu ambiente familiar, sua motivação, e seu equilíbrio emocional. “Assim sendo a correção de eventuais distorções precisa começar muito antes do instante da prova” (Dias & Martelli, 1978).

Uma das principais grandes barreiras para os jovens não continuarem estudando após a conclusão do ensino médio é o financeiro.

Uma pesquisa divulgada, pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) em 2017 apresentou que entre os estudantes entrevistados que se formaram no ensino médio, 70% não ingressaram em uma faculdade por falta de dinheiro. De acordo com a verificação, 23% não prosseguiram com os estudos porque não conseguiram passar em uma instituição pública.

Segundo os dados, embora não tenham seguido estudando, 62% desejavam ter ingressado no ensino superior logo após a conclusão da etapa. A pesquisa feita pela ABMES entrevistou 1.200 pessoas entre pais, estudantes de ensino médio e egressos da etapa, nas cinco regiões do país.

No município do Rio de Janeiro, os estudantes que ao se formarem no ensino médio não tinham cogitado em entrar em uma universidade são maioria, representando 54%. Para 42% dos entrevistados o real motivo para ter adiado o ensino superior foi a questão de não ter condições de bancar os estudos. Outros 31% indicam que pararam de estudar porque começaram a trabalhar e assim ajudar na renda familiar e 20% porque não conseguiria passar em uma universidade pública. Apenas 7% declararam não ter interesse nos estudos e 4% terem optado por curso técnico.

5 ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE OU ISONOMIA.

No decorrer deste trabalho, chegamos à conclusão que há uma grande distinção na sociedade Brasileira com o aprofundamento no prisma da inserção de jovens no ensino superior, iniciando-se com a base do currículo do ensino público disponibilizada.

O art. 5 da constituição federal garante que todos somos iguais, sem distinção de qualquer natureza, conforme vejamos o texto lei:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Ocorre que mesmo a lei assegurando que somos iguais sem distinção, não é isso que vemos na sociedade.

Isonomia significa igualdade de todos perante a lei. Segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Assim, de acordo com tal princípio, os iguais devem ser tratados de modo igual, e as situações desiguais, desigualmente, já que não deve haver distinção de classe, grau ou poder econômico entre os homens.

Apesar de tomarmos como sinônimos, isonomia e igualdade não significam o mesmo pela perspectiva jurídica. Nesse sentido, a principal diferença entre o princípio da isonomia e o princípio da igualdade, então, é que o primeiro é mais concreto e voltado à aplicação das normas, enquanto o segundo é mais abstrato.

A igualdade e a isonomia podem se dar de duas formas. Contudo, verifica-se que as explicações consideram como sinônimas a igualdade e a isonomia, de modo que se analisará apenas pelo requisito da formalidade e da materialidade do princípio.

A igualdade ou isonomia material é mais ampla e atribuída todos os seres humanos que se encontrem nas mesmas condições.

A igualdade ou isonomia formal, por sua vez, trata da igualdade dos indivíduos frente a lei, nos moldes do art. 5º da Constituição Federal. E, portanto, relaciona-se com a isonomia.

A doutrina aponta uma tríplice finalidade do princípio da igualdade:

Limitação ao legislador – também conhecida como igualdade na lei, ocorre numa fase abstrata, onde, na elaboração de uma norma, não se poderá incluir fatores de discriminação que rompam com a ordem isonômica;

Limitação ao intérprete da lei – também conhecida como igualdade perante a lei, consiste na aplicação da norma já existente a um caso concreto sem a utilização de métodos interpretativos que ensejem em tratamento discriminatório;

Limitação ao particular – o particular não poderá apresentar condutas discriminatórias, preconceituosas ou racistas.

O princípio isonômico reveste-se de auto aplicabilidade, não sendo subordinado a regulamentações ou complementações normativas, tratando-se de norma de eficácia plena. Tal princípio deverá reger a elaboração das demais normas de nosso ordenamento jurídico, por ser seu postulado fundamental.

A ofensa ao princípio da igualdade é fator de inconstitucionalidade do ato praticado. Entretanto, há tratamentos diferenciados plenamente condizentes com os valores pregados pelo Texto Magno. A desigualdade que rompe com a isonomia não se caracteriza apenas pelo fato de haver uma norma que conceda tratamento diferenciado, mas sim quando tal diferenciação não seja razoável nem justificada.

A desigualdade na lei se produz quando a norma distingue de forma não razoável ou arbitrária um tratamento específico a pessoas diversas. Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, torna-se indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação à finalidade e efeitos da medida considerada, devendo estar presente por isso uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos. (MORAES, 2010, p. 37)

Destarte, o tratamento diferenciado é permitido, desde que este apresente uma relação condizente com o fator de diferenciação e o fim almejado por tal distinção. Além disso, essa diferenciação deverá estar amparada em critérios razoáveis e justificáveis através de valores protegidos constitucionalmente. Se tais critérios não forem observados durante a elaboração ou aplicação da lei, será o ato eivado de inconstitucionalidade.

Os homens são em sua essência e em sociedade desiguais, cumpre ao ordenamento jurídico administrar de maneira justa tais desigualdades. A lei como instrumento regulador da vida social, deve tratar equitativamente a todos. Entretanto, deve-se ter em mente que a função precípua da lei.

Reside exata e precisamente em dispensar tratamentos desiguais. Isto é, as normas legais nada mais fazem que discriminar situações [...], a algumas pessoas são deferidas determinados direitos e obrigações que não assistem a outras, por abrigadas em diversa categoria, regulada por diferente plexo de obrigações e direitos. (MELLO, 2011, p. 12)

Celso Antônio Bandeira de Mello (2011) nos dá exemplos de situações que seriam legítimas e ilegítimas pelo princípio constitucional da igualdade, sendo tais exemplos importantes para iniciarmos uma análise sobre o que influencia na legitimidade de uma norma discriminatória.

Qualquer elemento residente nas coisas, pessoas ou situações, pode ser escolhido pela lei como fator discriminatório, donde se segue que, de regra, não é no traço de diferenciação escolhido que se deve buscar algum desacato ao princípio isonômico. (MELLO, 2011, p. 17)

Para tratar o que é essencialmente igual de forma igual, e desigualmente aquilo que na sua essência é desigual, é necessário um critério de relevância para um juízo de equiparação e distinção entre os iguais e os desiguais.

A doutrina tem reconhecido que a igualdade jurídica autoriza o Estado a exigir tratamento desigual, desde que haja uma justificativa amparada pelos interesses prestigiados na Constituição. A discussão doutrinária tem buscado delimitar essa desequiparação, ou seja, quais são os elementos discriminatórios que importam em cada caso. Não há uma resposta definida e definitiva para os critérios que legitimam a diferenciação de pessoas, tal escolha dependerá da razoabilidade, de valorações e princípios constitucionais.

Assim, Siqueira Castro (1983, p.47) salienta que o princípio da igualdade é extremamente relativo, sendo intrínseco às opções legislativas, que variam de acordo com as situações de vida de determinada época e local. Resta indagar quais são as discriminações juridicamente toleráveis e quais não possuem abrigo no ordenamento jurídico.

As discriminações são compatíveis com o princípio da isonomia quando há uma correlação lógica entre a peculiaridade diferencial e o tratamento desigual conferido em função dela, desde que não haja incompatibilidade com interesses da Constituição.

Celso Antônio de Mello preceitua ainda dois requisitos para que o fator de discriminação atenda ao princípio da isonomia:

A lei não pode erigir em critério diferencial um traço tão específico que singularize no presente e definitivamente, de modo absoluto, um sujeito a ser colhido pelo regime peculiar;

O traço diferencial adotado, necessariamente há de residir na pessoa, coisa ou situação a ser discriminada; ou seja: elemento algum que não exista nelas mesmas poderá servir de base para sujeitá-las a regimes diferentes. (2011, p. 23)

A igualdade propicia uma garantia individual, assim, se a lei singularizasse o destinatário, atingindo apenas um único indivíduo, caracterizaria um favoritismo ou perseguição a essa determinada pessoa. Destarte, deve-se atentar ao fato de elaboração de leis que, em termos aparentes, não singularize um indivíduo, mas que, por suas disposições gerais e abstratas colhe sempre um único destinatário. Salientando-se que

Assim, a validade de uma norma jurídica depende, além dos fatores já discutidos, da existência de uma congruência entre a distinção estabelecida e a desigualdade tratada. Necessária é, então, a investigação da justificativa do critério discriminatório erigido em razão de um traço desigualado.

Logo, não é qualquer distinção entre situações que autoriza discriminar. Havendo a diferença, ainda que esta seja relevante para a diferenciação sobre a qual se quer legislar, deve existir uma correlação lógica entre o fator de diferenciação e o tratamento diferenciador, devendo estar, inclusive, amparado pelo sistema normativo constitucional.

Conclui-se, dado o exposto, que para analisar se um tratamento diferenciado concedido durante a elaboração legislativa ou na aplicação desta é condizente ou não com o princípio da isonomia, devem-se analisar todos os fatores discutidos neste texto. Não havendo uma regra pronta para tal avaliação, o caso concreto deverá ser criteriosamente analisado para evitar violação à igualdade defendida constitucionalmente.

6 LEI DE COTAS PARA ABRANGER OS ABASTADOS.

A Lei nº 12.711/2012, sancionada em agosto de 2012, garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência.

Regulamentada a lei pelo Decreto nº 7.824/2012, que define as condições gerais de reservas de vagas, estabelece a sistemática de acompanhamento das reservas de vagas e a regra de transição para as instituições federais de educação superior. Há, também, a Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação, que estabelece os conceitos básicos para aplicação da lei, prevê as modalidades das reservas de vagas e as fórmulas para cálculo, fixa as condições para concorrer às vagas reservadas e estabelece a sistemática de preenchimento das vagas reservadas.

As vagas reservadas às cotas (50% do total de vagas da instituição) serão subdivididas — metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita e metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar superior a um salário mínimo e meio. Em ambos os casos, também será levado em conta percentual mínimo correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas no estado, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Para ser considerado egresso de escola pública, o estudante deve ter cursado o ensino médio em escola pública ou ter obtido certificação do Enem, Encceja e demais realizadas pelos sistemas estaduais, tendo cursado o ensino fundamental em estabelecimento público. O estudante não pode ter cursado escola particular em nenhum momento.

O critério da raça será auto declaratório, como ocorre no censo demográfico e em toda política de afirmação no Brasil. Já a renda familiar per capita terá de ser comprovada por documentação, com regras estabelecidas pela instituição e recomendação de documentos mínimos pelo MEC.

O MEC incentiva que universidades e institutos federais localizados em estados com grande concentração de indígenas, adotem critérios adicionais específicos para os mesmo, dentro do critério da raça, no âmbito da autonomia das instituições.

A política de assistência estudantil será reforçada. No orçamento de 2013 foi previsto um aumento para o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes). Foram investidos R\$ 600 milhões em assistência estudantil em 2013.

O acompanhamento fica à cargo de um comitê composto por representantes do Ministério da Educação, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) e da Fundação Nacional do Índio (Funai), com a participação de representantes de outros órgãos e entidades e da sociedade civil.

6.1 A PROBLEMATIZAÇÃO DA LEI DE COTAS

Como transcrito no item acima, temos uma política de cotas, onde 50% das vagas disponíveis são reservadas para os alunos oriundos da escola pública e os outros 50% disponíveis para a ampla concorrência.

Ocorre que no percentual reservado para os estudantes de escola pública, encontram-se outras subdivisões sendo, 50% reservado para estudantes com renda per capita menor que um salário mínimo e meio, e os outros 50% distribuídos para estudantes com renda superior a um salário e meio.

Enquadrando-se no perfil da cota de estudante oriundo do ensino público, com renda menor que um salário mínimo e meio, encontramos mais uma subdivisão, sendo que deste percentual, deverá ser reservado 50% para negros, pardos, e indígenas, e os outros 50% do restante para os brancos, asiáticos, e etc.

Ocorre que no Brasil, tendo como exemplo o documento acima discutido, vemos que o problema no País, é a desigualdade, a falta de recursos, o egresso dos estudos para trabalhar, a falta de meios que busquem a equiparação e a evolução no ensino básico público, e a ínfima participação do poder público com criações de políticas públicas úteis, para o real preenchimento das lacunas dos que realmente necessitam, sejam eles negros ou brancos.

A política de cotas parte do pressuposto da promoção de discriminação positiva, que tem como finalidade selecionar pessoas que estejam em situações de desvantagens, tratando-as desigualmente e favorecendo-as com alguma medida que as tornem menos desiguais. É um processo que tem como objetivo tornar a sociedade mais igualitária, diminuindo os desequilíbrios que existem em certos grupos sociais e, através da promoção de ações afirmativas (ARAÚJO; 2009; p 134).

Uma imagem depreciada desse grupo étnico, dos negros, gera uma desvantagem do indivíduo negro perante o branco. Sem que essa imagem social seja revertida, o negro encontra-se no contexto da competição na base do mérito em posição desfavorecida diante do branco, apesar da existência de um regime democrático que assegura o reconhecimento formal da igualdade entre negros e brancos. (FONSECA; 2005)

O dever de igualdade jurídica, ao mesmo tempo em que não pode exigir que todos sejam tratados exatamente da mesma forma, para ter algum conteúdo não pode também permitir toda e qualquer diferenciação. Um ponto de partida que serve como meio-termo entre os dois extremos é a utilização da fórmula proposta por Aristóteles há mais de 2 mil anos: tratar igualmente o igual e

desigualmente o desigual. Nesse sentido, a lição de Rui BARBOSA ao afirmar que 'a regra da igualdade não consiste senão em aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desiguam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real' (...) o princípio da igualdade pode ser compreendido como um "regulador das diferenças", cuja função 'é muito mais auxiliar a discernir entre desigualizações aceitáveis e desejáveis e aquelas que são profundamente injustas e inaceitáveis.(NOVELINO, 2014).

Foi esta noção que justificou experimentos constitucionais pautados na necessidade de se extinguir ou de pelo menos mitigar o peso das desigualdades econômicas e sociais e, conseqüentemente, de promover a justiça social, como é o caso das cotas.

Temos então que buscar um critério material, de um juízo de valor, para que não ocorram desigualdades em busca de uma igualdade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O princípio da igualdade é uma norma de direito fundamental, presente no artigo 5º, caput, e em outras normas esparsas na Constituição, que confere aos indivíduos o direito à igualdade de tratamento, o direito fundamental ao tratamento isonômico. O enunciado geral de igualdade pode ser compreendido como um princípio da igualdade que *prima facie* exige um tratamento igual e que permite um tratamento desigual apenas se for justificado por princípios contrapostos. Assim, há a necessidade de estabelecer uma fundamentação, um fundamento qualificado que justifique a existência de tratamento desigual.

A igualdade jurídica está relacionada a atos, às ações estatais, enquanto a igualdade material relaciona-se a consequências fáticas da ação estatal que são decisivas, tendo sido as ações afirmativas utilizadas no mundo sob a justificativa de alcançar a igualdade fática entre pessoas que se encontram em situações de desigualdade material. As ações afirmativas têm sido implantadas no mundo sob, principalmente, três argumentos de justificação: reparação (Justiça Compensatória), justiça distributiva e diversidade. O país com histórico mais significativo de ações afirmativas é os Estados Unidos, contudo o sistema não demonstrou ter sido eficaz para diminuir a desigualdade social entre brancos e negros na década de 1970, quando foram implantadas.

Da mesma forma, na Índia, onde mais da metade da população é beneficiada pelas cotas raciais, não houve avanços no tocante à diminuição da desigualdade social entre as minorias. Os sistemas de cotas raciais são um importante instrumento de ação afirmativa utilizado no mundo, e implantado nas universidades brasileiras com a pretensão de promover a igualdade material, favorecendo grupos excluídos, principalmente indivíduos da raça negra. No Brasil, duas formas de sistemas de cotas raciais tem sido utilizados: a mais comum é a que adota a cota racial dentro da cota social, aquela que reserva uma quantidade de vagas para alunos oriundos de escolas públicas; e a outra é a cota racial pura, instituída diretamente na totalidade do número de vagas, beneficiando alunos oriundos de escolas públicas e privadas, sistema adotado pela Universidade de Brasília. Os principais argumentos de justificação utilizados são a reparação histórica, pelo sofrimento do passado, a inclusão social, em razão do racismo sofrido, e a diversidade, todavia tais argumentos não se mostram suficientes para justificar a existência do tratamento desigual entre pessoas brancas e negras, notadamente

diante da alta miscigenação da população brasileira, e pelo fato de que não apenas brancos terem sido proprietários de escravos, tendo negros sido também proprietários de escravos.

Assim, inexistente uma justificativa razoável para o tratamento diferenciado entre negros e brancos, de forma que a adoção do sistema de cotas raciais na universidade viola diretamente o princípio constitucional da igualdade, mormente diante da possibilidade de se beneficiar negros ricos em detrimento de brancos pobres. Em que pese a decisão do Supremo Tribunal Federal pela Constitucionalidade do sistema de cotas, no julgamento da ADPF 186 DF, a matéria ainda suscita vários questionamentos no meio acadêmico, carecendo ainda de maiores debates acerca do tema.

REFERENCIAS

BANDEIRA, Raul, **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**,2011)

BEZERRA, Juliana, **Desigualdade social no Brasil**, 2019 Disponível em <https://www.todamateria.com.br/desigualdade-social-no-brasil/> acessado em 12/04/2019.

BRAMBILLA, Pedro Augusto de Souza. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. Revista de Direito Público** Disponível em: www.revistadodireitopublic.com.br, Londrina, v. 12, n. 1, p. 311-317, abr. 2017. DOI: 10.5433/24122-107817-1X.2017v17n1p311. ISSN: 1980-511X, acesso em 15/09/2019.

BUARQUE, Cristovam. **A segunda abolição: um manifesto-proposta para a erradicação da pobreza no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

GUIMARÃES & MEDEIROS, **Brasil esta ente os cinco paises mais desiguais**, 2018, Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-esta-entre-os-cinco-paises-mais-desiguais-diz-estudo-de-centro-da-onu/>, acessado em 11/05/2019.

GUIMARÃES, Simone, **Desigualdades sociais, questão social e políticas públicas**, Rio de Janeiro, Época, 2017.

JANUÁRIO, Jorge, **Conteúdo jurídico do princípio constitucional da isonomia**,2014, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/32632/conteudo-juridico-do-principio-constitucional-da-isonomia>, acesso em 22/09/2019

MARQUES, TARCISIO, **Desigualdade social**, 2013 Disponível em:

<https://historiapt.webnode.com/news/desigualdade-social/>, acessado em 06/04/2019.

MOSQUEIRA, Victor, **Desigualdade econômica ou justiça social para todos?**. São Paulo, 2014.

O GLOBO, **Maior parte dos alunos não ingressa na universidade por falta de dinheiro**, 2017, Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/pesquisa-maior-parte-dos-alunos-nao-ingressa-na-universidade-por-falta-de-dinheiro-21249468>.

Acesso em 22/09/2019

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira, **Família, pobreza e gênero: o lugar da dominação masculina**. Fortaleza: EDUECE, 2001.

RIBEIRO, Paulo Silvino. **Preconceito de classe social; Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/preconceito-classe-social.htm>. Acesso em 15/09/2019

ROSSI, Lucas, **Diferenças sociais no Brasil**, 2018 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44091474> 11/05/2019, acessado em 11/05/2019.

SAMPAIO, Helena, **Universidade pública, equidade e gratuidade: velhas questões em novos cenários**, 2019, Disponível em:

<http://www.comciencia.br/universidade-publica-equidade-e-gratuidade-velhas-questoes-em-novos-cenarios/>

SCALON, Celi, **Desigualdade, pobreza e políticas públicas: notas para um debate**. São Paulo: Apogeu, 2018.

SCHWARTZMAN, Simon, **Educação e Pobreza no Brasil** Disponível em:

https://www.monografias.com/pt/trabalhos/educacao-pobreza-brasil/educacao-pobreza-brasil2.shtml#_Toc143088714

SENKEVICSI, MELLO, **O perfil discente das universidades federais mudou pós-lei de cotas?**, 2017, Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010015742019000200184&script=sci_arttext&lng=pt Acesso em 22/09/2019

SILVA, PONTE, PACHECO, **A POBREZA COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL**. São Paulo: Brasil, 1993.

SOUZA, Victor, **A vida e o cotidiano dos negros africanos nos navios negreiros**. Fortaleza: Dinâmos, 2014.

YASBECK, Maria, **Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento**, 2010 Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000200005
acessado em 15/09/2019

